



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210337

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210337, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** e **V.A OLIVEIRA SERVIÇOS**.*

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a licitante **V.A OLIVEIRA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.710.681/0001-35, estabelecida na Avenida do Ouro, Tapajós, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDECY ALVES OLIVEIRA**, residente na , Tucumã-PA, portador do CPF 700.223.212-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-022PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTE E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082226	GAS R- 134 CILINDRO 750G BEBEDOURO - Marca.: EOS DUPONT OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	114,000	570,00
082228	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
082229	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR - Marca .: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	31,00	370,000	11.470,00
082230	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	21,00	40,000	840,00
082231	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ VENTILADOR DO CONDENSADOR - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	21,00	30,000	630,00
082232	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ RA VENTILADOR DO CONDENSADOR - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
082233	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 25MFD X 380V. COM / COMPRESSOR DE CENTRAL 9.00 - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	21,00	40,000	840,00
082234	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM / COMPRESSOR DE CENTRAL 12.0 - Marca.: EOS SOS OU SIMILAR	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
082237	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 40MFD X 380V. COM / COMPRESSOR 18.000 BTUs - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
082238	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 45MFD X 380V. COM / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
082263	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 50MFD X 380V. COM / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS EOS ou SIMILAR	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
082265	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 60MFD X 380V. COM / COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	50,000	150,00

/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE - Marca.: EOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

082266	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZE UNIDADE R /GELADEIRA E BEBEDOURO 110 - Marca.: EOS	8,00	50,000	400,0
082268	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZE UNIDADE R E BEBEDOURO 220V - Marca.: EOS	8,00	50,000	400,00
082269	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEI UNIDADE RA/FREEZER 220V - Marca.: EOS	8,00	50,000	400,00
082271	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 270X 327 - Marca.: EOS UNIDADE	5,00	70,000	350,00
082273	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZE UNIDADE R E BEBEDOURO 110V - Marca.: EOS	5,00	60,000	300,0
082274	EOS ou SIMILAR CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZE UNIDADE R 480LT E BEBEDOURO 110V - Marca.: EOS	5,00	70,000	350,00
082275	EOS ou SIMILAR CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COM UNIDADE PRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTU - Marca.: EOS	7,00	50,000	350,00
082278	EOS ou SIMILAR VALVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE UNIDADE AR - Marca.: SCHIRADER	11,00	15,000	165,0
082279	SCHRADER OU SIMILAR VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN	13,00	87,000	1.131,00
082281	ELGIN ou SIMILAR VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN	12,00	70,000	840,00
082283	ELGIN ou SIMILAR VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: ELGIN	10,00	81,000	810,00
082284	ELGIN ou SIMILAR VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR - Marca UNIDADE .: VALVULA	9,00	99,000	891,00
082285	ELGIN ou SIMILAR VALVULA DE SUCCAO BRONZE 3/4 - Marca.: ELGIN UNIDADE	6,00	116,000	696,00
082286	ELGIN ou SIMILAR TUBO DE COBRE 1/2 1MT - CENTRAL DEAR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	11,00	25,000	275,00
082287	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 1/4 1MT - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUM UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	7,00	25,000	175,00
082288	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 3/16 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	11,00	25,000	275,0
082290	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 3/4 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	5,00	50,000	250,00
082291	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 3/8 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	5,00	30,000	150,00
082292	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 5/16 1MT +-0, 16G - CENTRAL DE AR - Ma UNIDADE rca.: ELUMA	7,00	30,000	210,00
082293	COBRESUL ou SIMILAR TUBO DE COBRE 5/8 - CENTRAL DE AR - Marca.: ELUMA UNIDADE COBRESUL ou SIMILAR	9,00	40,000	360,00
082294	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL D UNIDADE E AR - Marca.: TECUMSEH	5,00	783,000	3.915,00
082295	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR UNIDADE - Marca.: TECUMSEH	6,00	971,000	5.826,00
082296	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR - Ma UNIDADE rca.: HIGHLY	7,00	640,000	4.480,00
082298	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE UNIDADE AR - Marca.: TECUMSEH	4,00	711,000	2.844,00
082301	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE A UNIDADE R - Marca.: HIGHLY	3,00	1.474,000	4.422,00
082305	ELGIN ou SIMILAR COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA - Marca.: EMBRAC UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	2,00	673,000	1.346,00
082307	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA - Marca.: TECUMS UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	2,00	612,000	1.224,00
082310	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR TECUMSEH 1/4-BEBEDOURO/FREEZER - Marca.: UNIDADE TECUMSEH	2,00	551,000	1.102,00
082312	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO - Marca.: EMBRAC UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	2,00	531,000	1.062,00
082313	TECUMSEH OU SIMILAR COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER - Marca.: EMBRACO UNIDADE TECUMSEH OU SIMILAR	2,00	500,000	1.000,00
082314	TECUMSEH OU SIMILAR MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 B UNIDADE TUS - Marca.: EOS	4,00	281,000	1.124,00
082315	YORK OU SIMILAR MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS - Ma UNIDADE rca.: EOS	3,00	349,000	1.047,00
082317	CARRIER OU SIMILAR MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 1 UNIDADE 2.000 BTUS - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS	9,00	394,000	3.546,00
082318	YORK OU SIMILAR MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLI - UNIDADE Marca.: EOS	6,00	267,000	1.602,00
082320	YORK OU SIMILAR MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE UNIDADE	7,00	425,000	2.975,00

AR 30.000 BTUS - Marca.: EOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082321	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL D UNIDADE E AR - Marca.: EOS CARRIER OU SIMILAR	4,00	248,000	992,00
082322	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR - Marca.: LEAS UNIDADE SANTA RITA OU SIMILAR	7,00	22,000	154,00
082323	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR - Marca.: CAPI UNIDADE SANTA RITA OU SIMILAR	6,00	21,000	126,00
082324	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR - Marca.: LEAS UNIDADE SANTA RITA OU SIMILAR	11,00	26,000	286,00
082327	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL UNIDADE DE AR - Marca.: BENZOMATIC DENZOMATIC OU SIMILAR	7,00	75,000	525,00
082330	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRA UNIDADE L DE AR - Marca.: EOS DUGOLD OU SIMILAR	12,00	50,000	600,00
082331	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL UNIDADE DE AR - Marca.: EOS EOS OU SIMILAR	8,00	14,000	112,00
082333	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE UNIDADE AR - Marca.: WHIRPOOL HITACHI OU SIMILAR	7,00	40,000	280,00
082336	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR - Marca.: W UNIDADE HIRLPOOL ELGIN OU SIMILAR	5,00	91,000	455,00
082337	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - M UNIDADE arca.: EOS ELGIN OU SIMILAR	14,00	18,000	252,00
082338	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - M UNIDADE arca.: EOS ELGIN OU SIMILAR	14,00	16,000	224,00
082339	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - UNIDADE Marca.: EOS ELGIN OU SIMILAR	15,00	17,000	255,00
082340	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: EOS UNIDADE ELGIN OU SIMILAR	15,00	29,000	435,00
082341	PORCA CURTA 5/8PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR - Ma UNIDADE rca.: EOS ELGIN OU SIMILAR	15,00	23,000	345,00
082343	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CE UNIDADE NTRAL DE AR - Marca.: EOS ROCAST OU SIMILAR	14,00	110,000	1.540,00
082344	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM - Marca.: EOS UNIDADE ROCAST OU SIMILAR	14,00	140,000	1.960,00
082345	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃ UNIDADE O DE CENTRAL DE AR - Marca.: EOS ROCAST OU SIMILAR	8,00	120,000	960,00
082346	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS UNIDADE HULTER OU SIMILAR	10,00	40,000	400,00
082347	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR - Marca.: EOS UNIDADE HULTER OU SIMILAR	8,00	35,000	280,00
082350	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA - Marca.: EO UNIDADE ELGIN GELADEIRA OU SIMILAR	2,00	133,000	266,00
082355	PROTECTOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO - M UNIDADE arca.: ELGIN ELGIN OU SIMILAR	5,00	49,000	245,00
082369	TERMOSTTAO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER - M UNIDADE arca.: ROBERTSHOW EOS OU SIMILAR	12,00	97,000	1.164,00
			VALOR GLOBAL R\$	76.039,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-022PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 76.039,00(setenta e seis mil, trinta e nove reais)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-022PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 02 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-022PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-022PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021 Atividade 0906.041230002.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021 Atividade 0907.201220002.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021 Atividade 0918.041290002.2.034 Manut. Secretaria Municipal da Fazenda , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2021
Atividade 0920.278120002.2.036 Manut. Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação
econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do café, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-022PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 02 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

V.A OLIVEIRA SERVIÇOS
CNPJ 10.710.681/0001-35
CONTRATADO